



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.261 /

"CRIA ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Ficam criadas as "DIVISÃO DE EDUCAÇÃO" e "DIVISÃO DE CULTURA", como órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criadas as funções gratificadas, FG-1 (um), de "CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO" e "CHEFE DA DIVISÃO DE CULTURA", integrantes do Grupo Ocupacional "DAI - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS", do Quadro Permanente da Prefeitura, ficando, assim, alterado o Anexo II da Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977.

ART. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura propor ao Prefeito as atribuições dos órgãos, ora criados, bem como a competência dos respectivos chefes, as quais serão definidas por decreto.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JULHO DE 1982.

  
ROMALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

PUBLICADA NA "TRIBUNA SUL MINEIRA", EDIÇÃO Nº 676 DE 20 / 07 / 1982.